

Revista de Sociologia e Política
do Rio de Janeiro, 1977, vol. 10, n.º 33, p. 283-300.

Uma das principais fontes de informação sobre a realidade social de Minas Gerais é o trabalho desenvolvido pelo Serviço de Estatística Social do Estado de Minas Gerais, sob a direção do Sr. João de Deus, que tem publicado regularmente os resultados de suas pesquisas. Este trabalho apresenta os dados de uma pesquisa realizada em 1975, com o objetivo de avaliar a situação econômica e social das famílias mineiras. A pesquisa foi realizada em 10 municípios do Estado de Minas Gerais, com a participação de 10.000 famílias. Os dados são apresentados em forma de tabelas e gráficos, permitindo uma análise detalhada da realidade social mineira.

RESENHA BIBLIOGRÁFICA

Um dos aspectos mais interessantes desta pesquisa é a análise da distribuição da renda familiar. Os dados mostram que a maioria das famílias mineiras possui uma renda mensal inferior a R\$ 100,00, o que indica uma situação de pobreza para a maioria da população. Além disso, a pesquisa também analisou a situação educacional das famílias, mostrando que a maioria das crianças não possui acesso à educação básica. Estes dados são fundamentais para a compreensão da realidade social de Minas Gerais e para a elaboração de políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida da população mineira.

REIS, Clayton. *Os novos rumos da indenização do dano moral*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. 283 p.

O autor, professor da Universidade Estadual de Maringá, da Universidade Paranaense, da Faculdade de Direito de Curitiba e de Cursos de Mestrado e Especialização no Paraná e em outros Estados, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau aposentado do Estado do Paraná, mestre e doutor em direito pela Universidade Federal do Paraná, vem apresentando notável trabalho, especialmente relacionado ao dano extrapatrimonial, tendo publicado diversas obras sobre o dano moral. Na presente publicação, a exemplo dos livros anteriores, discorre sobre tema de absoluta relevância na área da responsabilidade civil especialmente no campo da reparação do dano moral.

A avaliação e satisfação do dano moral, é uma das mais árduas e tormentosas questões a ser enfrentada na seara da reparação civil. O tema que de longa data, já vinha sendo tratado pelo autor em suas obras, na presente publicação é trabalhada de forma inédita e profunda, com acurado rigor científico.

Com efeito, o professor Clayton Reis enfrenta a questão da função do dano moral e do processo indenizatório de forma integral, vinculando posições doutrinárias com as decisões dos tribunais brasileiros. Trata-se de trabalho de excepcional qualidade, que em muito contribui para o aprimoramento e desenvolvimento científico do tema.

A obra *Os novos rumos da indenização do dano moral*, é dividida em duas partes, iniciando pelos fundamentos da responsabilidade civil e posteriormente tratando da função do processo indenizatório. No capítulo introdutório o autor cuida da dogmática da indenização, analisa a real função do processo indenizatório, discorrendo sobre a restituição plena do patrimônio ofendido.

Vencidas as noções preliminares, no capítulo seguinte estão estabelecidas as idéias de conduta comissiva e omissiva, e a responsabilidade extracontratual como causa geradora do dever de indenizar os danos morais, enfatizando a unicidade dos princípios que norteiam a responsabilidade civil contratual e delitual. Na seqüência discorre sobre as novas fronteiras da responsabilidade civil, terminando o capítulo com a identificação de uma série de elementos que constituem parte integrante do processo indenizatório.

No terceiro capítulo são definidos os elementos que interferem na indenização, a saber: a personalidade do agente causador do dano; a ação humana; os efeitos do ato lesivo; os elementos subjetivos do ato ilícito; a ilicitude objetiva e subjetiva. Finalizando o capítulo discorrendo sobre os componentes axiológicos da reparação e a necessidade de uma reparação integral do dano moral.

A responsabilidade civil surge da violação de um dever. Para que a obrigação de indenizar se concretize, necessário se faz a análise da conduta do agente causador do dano. Todas as questões relacionadas com a culpabilidade do agente, grau de discernimento e regras de conduta, são apreciadas em conjunto pelo autor no capítulo quarto, formando o *juízo de responsabilidade* (p. 79).

Alinhavados os aspectos gerais da responsabilidade civil, a segunda parte da obra é dedicada ao deslinde da função do processo indenizatório, iniciando pela investigação da função do dano, destacando que o dano na “ [...] visão contemporânea, não deve ser considerado como mera ofensa aos bens econômicos mas, sobretudo, um processo de modificação da realidade material e imaterial” (p. 110).

A avaliação do dano moral é uma das mais difíceis tarefas que o julgador enfrenta no campo da reparação civil. A principal dificuldade que se tem encontrado, reside no aspecto altamente subjetivo que é a apuração dos valores devidos à vítima, em razão da ofensa sofrida. Quanto à fixação da indenização entende o autor, que a falta de uniformidade de um critério para aferição do *quantum devido*, leva insegurança àqueles que buscam indenização por dano moral no Brasil. Arremata o capítulo sexto, tratando do conteúdo da reparação, a questão da restituição integral e a complexa tarefa do juiz na fixação de valores na esfera dos danos morais.

Ponto de destaque no trabalho é a análise do efeito preventivo, compensatório e punitivo da indenização. Salieta que cada uma destas funções desempenha papel distinto na reparação. Segundo o autor, a função preventiva visa promover a educação do agente causador do dano, no sentido de conscientizá-lo, de que o pagamento de indenização provocará uma diminuição no seu patrimônio mensurável economicamente, o que certamente servirá de desestímulo à prática de novos atos lesivos. A função punitiva objetiva a aplicação de uma sanção, com o intuito de penalizar o ofensor, buscando disciplinar a sua conduta; e à função satisfatória cabe a tarefa de indenizar a lesão sofrida.

Arremata o capítulo discorrendo sobre a teoria adota pelos países da *common law*, apontando a incoerência da utilização no direito moderno, da função punitiva e indenizatória na reparação civil.

O décimo capítulo é destinado ao estudo da *verdadeira função do processo indenizatório*. Quanto à fixação dos danos morais lembra o autor que o “[...] magistrado deverá sopesar que está avaliando não um bem patrimonial, que nesse caso apenas exigiria um raciocínio meramente aritmético, mas valorando o sentimento das pessoas, devendo fazê-lo como se fora o seu próprio” (p. 229).

Vencidas as considerações sobre o papel do julgador na fixação da indenização do dano moral, apresenta o autor a evolução do tema no que tange ao sentido do processo indenizatório. No Brasil, os doutrinadores e os tribunais, nas indenizações de dano moral, vêm adotando o critério da compensação e da punição, sendo que a indenização tem por escopo compensar a vítima e ao mesmo tempo servir como desestímulo à prática de novos eventos lesivos.

Por fim, o autor termina a exposição de seu trabalho, concluindo entre outros aspectos, que na atualidade em matéria de dano moral, a função da indenização enquanto pena ou sanção do infrator, não é mais recepcionada no âmbito do direito civil, em razão de uma demonstrada incompatibilidade com este ramo do direito. Na busca de um critério que melhor atenda as necessidades e interesses sociais, a indenização deve primar pela reparação integral e o “[...] processo indenizatório há de consolidar a idéia definitiva de que se trata de uma restituição em nível de equivalência, sob pena de o processo indenizatório não atender aos pressupostos formais da responsabilidade civil, bem como negar aplicação ao preceito constitucional sedimentado na idéia de que a indenização seja proporcional ao agravo” (p. 274).

A obra do professor Clayton Reis, em muito contribui para o aprimoramento científico dos novos rumos do dano moral, lançando critérios e idéias que certamente serão de extrema utilidade para o deslinde da questão.

Rosilene Terezinha de Paiva Dias
*Mestre em Direito Civil pela Universidade Estadual de Maringá,
Professora do departamento de direito privado e processual da UEM e
Professora das Faculdades Nobel*

OLIVEIRA, José Sebastião. *Fundamentos Constitucionais do Direito de Família*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

O professor doutor José Sebastião de Oliveira é mestre em direito, tendo obtido sua titulação pela Universidade Estadual de Londrina no ano de 1984. Em 1999 titulou-se como doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Por largos anos exerceu atividades de docência, na qualidade de professor adjunto junto à Universidade Estadual de Maringá. Espírito dedicado ao estudo das ciências jurídicas, atualmente, além das funções decorrentes do exercício da advocacia, o Professor Doutor José Sebastião de Oliveira exerce atividades docentes junto à Universidade Paranaense – Unipar, Faculdades Integradas de Araçatuba, e Centro Universitário de Maringá – Cesumar. Atualmente é Coordenador do Programa de Pós Graduação em nível de Mestrado em Direito do Cesumar, tendo participação ativa em bancas de doutorado na Universidade de São Paulo - USP e Pontifícia Universidade Católica – PUC-SP. É professor convidado do Programa de Pós Graduação em nível de Mestrado em Direito da Universidade Estadual de Maringá.

A obra que se cumpre apresentar, é fruto de parte dos estudos desenvolvidos pelo autor durante seu doutoramento no Curso de Doutorado em Direito das Relações Sociais, e faz um profundo estudo sobre a histórica do direito de família, bem como indica as diretrizes da família contemporânea. Compõe-se, o referido título, de 384 páginas, estando sistematizada em três grandes capítulos, quais sejam, 1. a importância dos fundamentos da família; 2. a evolução da família e de seus fundamentos no direito constitucional brasileiro e 3. as diretrizes da família contemporânea.

Inicia o autor, seus estudos, tecendo importantes considerações acerca do caráter institucional da família, buscando a origem da instituição familiar.

A seguir, o autor desenvolve esmerado resgate histórico acerca do tratamento dado à família pelas Constituições brasileiras, desde a Carta Constitucional de 1924 até a vigente constituição, fazendo abordagem acerca de aspectos de forma e extensão da evolução dos fundamentos do Direito Constitucional brasileiro, bem como as influências religiosas, econômicas, sociológicas e jurídicas recebidas pela família ao longo de todo o período histórico objeto de análise..

Dentre as conclusões extraídas pelo autor, está a que se refere às espécies de famílias existentes em nosso país. Conclui assim pela existência

de três espécies de família, sendo elas, (a) a constituída pelo casamento; (b) a formada pela união de pessoas sem a chancela estatal e, (c) a formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Não obstante a existência dessas espécies, o Código Civil de 1916, só outorgou proteção ao primeiro tipo. O costume porém não cedeu diante da falta de regulamentação legal, e as outras duas espécies de família não deixaram de existir e reclamar a proteção da lei, tendo, em muitas oportunidades, os Tribunais nacionais sido chamados a proferir decisões a respeito de tais uniões.

Por mais de meio século as uniões não chanceladas pelo Estado foram taxadas de imorais, pecaminosas, atentatórias ao direito e contrárias aos costumes religiosos adotados em território nacional. Tal postura acarretou constrangimentos de ordem variada àquelas mulheres unidas por outros laços que não os da estrita legalidade. É diante desse panorama, que, observa o autor, que começam a vingar as primeiras decisões que reconheceram direito às concubinas.

No que se refere à terceira espécie de sociedade familiar, aquela que, segundo a doutrina, passou a ser conhecida como “monoparental” é resultado do insucesso das duas espécies tratadas anteriormente.

Aspecto importante observado pelo autor, é que as Constituições de 1824 e 1891, não destinaram nenhuma norma específica à família, o que, na ótica do pesquisador, se justifica pelo fato de que, as Cartas Constitucionais dos referidos períodos históricos, destinavam-se, apenas, a regulamentar aspectos relativos ao governo e a ordem política do Estado.

A evolução dos tempos, com a paulatina mudança de costumes, dentre os quais, de grande preponderância, a saída da mulher do ambiente doméstico assumindo papel na economia do país, exigiu da lei mudança de paradigmas. Assim é que o texto constitucional de 1988 vem reconhecer expressamente as três espécies de família, objeto de estudos na obra ora analisada. Na conclusão do autor, a Constituição em vigor possui claro caráter Democrático Social, promulgada que foi atendendo aos reclamos sociais de liberdade, reflete os valores e realidade de sua época. Desta feita, o texto constitucional se afasta de toda ordem de discriminações existentes, até então, entre os cônjuges, equiparando-os.

Observa o autor que há, há atualidade, uma mudança de paradigmas que impõe a releitura de antigos princípios. O casamento, hoje, é pautado pelo respeito absoluto entre os cônjuges, sem qualquer prevalência de direitos entre eles. São tratados como iguais.

O novo texto constitucional admite mais de uma forma de constituição familiar, concedendo-lhes proteção. Assim, a família constituída pela forma de união estável, no dizer do autor, deve ser compreendida como uma opção a mais colocada, pela lei, à disposição dos brasileiros.

Igualmente a família monoparental foi objeto de regulamento pelo texto constitucional, recebendo assim, proteção legal.

Em suma, afirma o autor que existem fundamentos constitucionais que são comuns às três espécies de família, sendo eles: (1) a nova função assumida pela família, que é a de realização pessoal de seus componentes, concedendo a cada um sustentação moral e psicológica, bem como zelando pela educação, Daí resulta que os membros da família encontram nela proteção e aconchego; (2) as normas protetivas estabelecem igualdade de tratamento entre os componentes da família, seja ela de que espécie for, estabelecendo garantias à dignidade da pessoa e proteção aos filhos como dever de todos os integrantes do núcleo familiar. Aos filhos também é imposto o dever de cuidar dos pais, amparando-os na velhice. (3) os princípios adotados pelo legislador constitucional passam a funcionar como um norte para gerações futuras.

A família, na óptica do autor, seja qualquer a espécie de que se fale, pode ser definida como “a união de pessoas sob o pálio dos requisitos estabelecidos no direito positivo, que tem como única razão do seu início, de sua duração, ou do seu fim, o sucesso ou o fracasso, no cotidiano, do encontro pelos seus integrantes da melhor maneira de aprimorarem a efetividade recíproca”.

E à guisa de conclusão final, o autor rende homenagens à postura adotada pelo legislador de 2002, por adotar as chamadas cláusulas gerais, que evitam o envelhecimento precoce do texto legislativo, permitindo, ainda, ao operador do direito, a criação de normas que se amoldem às particularidades de cada caso concreto.

O autor pautou-se em apurada metodologia científica, discorrendo sobre o tema de maneira lógica Trata-se de obra que em muito enriquece o leitor, sendo recomendada, em especial, àqueles que cultivam interesse pelo direito de família, em especial, em seus aspectos históricos e constitucionais.

Parafraseando o professor Luiz Regis Prado, no prefácio da obra, pode-se afirmar que o autor, por meio de trabalho sério, oferece aos profissionais do Direito a oportunidade de um aprofundado estudo da família brasileira e sua tutela legal.

Fábia dos Santos Sacco
*Professora da Universidade Estadual de Maringá, nas disciplinas de
Teoria Geral do Processo e Estágio Processual*